



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº

2775

, DE

02

DE Outubro

DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
“PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E  
TRATAMENTO DA DISLEXIA NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º.** Fica implantado no Município de Itaboraí, o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, objetivando a detecção precoce e acompanhamento dos estudantes com distúrbio.

**Parágrafo único** - O Programa de que trata o *caput* deste artigo refere-se à aplicação de exame nos educandos matriculados na 1ª Série do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na rede, com o advento desta lei, e em alunos de qualquer série, admitidos por transferência de outras escolas que não da rede pública.

**Art. 2º.** O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e de outros distúrbios nos educandos.

**Art. 3º.** Caberá às Secretarias da Saúde e Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, sendo recomendada a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

**Parágrafo único** - A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ter pelo menos um (a) profissional das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Psicopedagogia.

**Art. 4º.** O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de ensino terá caráter preventivo e também promoverá o tratamento do educando.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí,

02 de outubro

de 2019.

**PUBLICADO**

Sadinoel Oliveira Gomes Souza

Prefeito

EM 07 DE Outubro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 155

Pub. 40151

Segov.

Recebido  
24/10/19  
às 15:38h  
100 156